



PARATY CAPITAL

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS

CÓDIGO DE ÉTICA E DE COMPLIANCE

Versão 03

Início de Vigência: 20/01/2021

Sumário

I. INTRODUÇÃO.....	4
1. OBJETIVO.....	4
2. APLICABILIDADE	4
3. NATUREZA JURÍDICA.....	4
4. GESTÃO DESTE CÓDIGO DE ÉTICA.....	4
II. PRINCÍPIOS GERAIS	6
1. RELACIONAMENTO COM SÓCIOS.....	6
2. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO	6
3. RELACIONAMENTO COM CLIENTES.....	6
4. RELAÇÕES COM CONCORRENTES.....	7
5. RELAÇÃO COM FORNECEDORES.....	7
6. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	7
7. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA.....	8
8. COMUNICAÇÃO EXTERNA.....	8
9. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO	9
III. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA	11
1. CONCEITOS ORIENTADORES.....	11
2. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTE CÓDIGO DE ÉTICA	12
3. SANÇÕES.....	13
4. TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA.....	13
IV. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES SEPARAÇÃO FÍSICA E ELETRÔNICA.....	14
V. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	16
1. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	16
2. INSIDER TRADING E “DICAS”	16
3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	17
VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL.....	20

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	2

1.	TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL	21
VII.	POLÍTICA DE COMPLIANCE	23
1.	INTRODUÇÃO	23
2.	FUNÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE	23
a.	RESPONSABILIDADES	23
b.	ATIVIDADES PRINCIPAIS	23
c.	FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE (DIRETOR DE COMPLIANCE/COMPLIANCE OFFICER)	24
VIII.	CONTROLE DE RISCOS	26
1.	RISCO DE IMAGEM	26
2.	RISCO LEGAL	26
3.	RISCO OPERACIONAL	26
4.	ERROS HUMANOS	27
5.	FRAUDE	27
6.	ESPECIFICIDADES DOS MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS	28
IX.	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO	30
1.	CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT)	35
X.	COMITÊ DE COMPLIANCE	42
1.	COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO	42
2.	ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE COMPLIANCE	42
3.	FREQÜÊNCIA DO COMITÊ DE COMPLIANCE	42
XI.	TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA	43
	ANEXO I	44
	ANEXO II	46
	ANEXO III	47

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	3

I. INTRODUÇÃO

1. OBJETIVO

Este Código de Ética e de Compliance ("Código de Ética") visa a definir os princípios, conceitos e valores que orientam o padrão ético de conduta da PARATY CAPITAL LTDA ("PARATY CAPITAL") na sua atuação interna e com o mercado, assim como suas relações com os diversos públicos.

O conteúdo deste Código de Ética compreende os conceitos que orientam e definem os princípios de negócios, os conflitos de interesse e o compromisso social da PARATY CAPITAL, constituindo um conjunto de normas e princípios a ser observado pelos Colaboradores na realização de suas atividades, conforme abaixo definido.

Além dos conceitos, como todo código, há ainda medidas aplicáveis em caso de não cumprimento dos princípios estabelecidos.

2. APLICABILIDADE

As normas aqui contidas devem ser aplicadas a todos os sócios, diretores, empregados, trainees e estagiários da PARATY CAPITAL (em conjunto os "Colaboradores" e, individualmente, o "Colaborador").

3. NATUREZA JURÍDICA

Ao assinar o Termo de Compromisso anexo a este Código de Ética (Anexo I), os Colaboradores estarão cientes e comprometidos com as regras de trabalho vigentes, estando de acordo com os princípios estipulados. Assim, qualquer transgressão destas será considerada infração contratual, bem como a transgressão às regras constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

Caso algum Colaborador, no exercício de suas funções, infrinja a lei, a PARATY CAPITAL não se responsabilizará, sendo o transgressor responsável pelos seus atos em todas as instâncias, respondendo também perante a PARATY CAPITAL caso esta venha a sofrer qualquer punição em virtude de ação ou omissão, hipótese em que a PARATY CAPITAL exercerá o seu direito de regresso perante os responsáveis.

4. GESTÃO DESTA CÓDIGO DE ÉTICA

Todos os responsáveis pelas diversas áreas da PARATY CAPITAL são responsáveis pela gestão deste Código, não sendo responsabilidade de um único Colaborador ou uma única área.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	4

O *Compliance Officer* será responsável pela propagação e atualização deste Código.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	5

II. PRINCÍPIOS GERAIS

A convicção de que o exercício de suas atividades e a expansão de seus negócios baseados em princípios éticos, compartilhados por todos os seus Colaboradores, faz parte dos valores corporativos da PARATY CAPITAL. A PARATY CAPITAL, visando ao seu desenvolvimento e à satisfação de seus clientes, tem como objetivo fortalecer sua reputação, mantendo-se íntegra e sólida, tornando mais forte sua imagem institucional e corporativa, sempre com transparência e profundo respeito às leis e às instituições.

Os Colaboradores não aceitam e rejeitam manifestações de preconceito quanto à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou quaisquer outras formas de discriminação.

Este Código de Ética representa o compromisso da PARATY CAPITAL com os valores que caracterizam a sua cultura, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano. Assim, a busca contínua do desenvolvimento da PARATY CAPITAL e a defesa dos interesses dos seus clientes estarão constantemente pautadas pelos princípios gerais apresentados neste Código de Ética.

1. RELACIONAMENTO COM SÓCIOS

Para a PARATY CAPITAL, os sócios e diretores têm grande importância, constituindo-se públicos preferenciais, devendo os dirigentes e Colaboradores proporcionar-lhes um relacionamento leal, resguardando os interesses dos sócios com informações objetivas e fidedignas.

2. RELACIONAMENTO COM ÓRGÃOS DE SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização do setor em que atua, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na ética da PARATY CAPITAL.

É dever dos Colaboradores repassar aos seus superiores imediatos, logo após o recebimento, todas e quaisquer correspondências enviadas pelos órgãos de supervisão e fiscalização, bem como o Poder Judiciário.

3. RELACIONAMENTO COM CLIENTES

O respeito aos direitos dos clientes deve-se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços oferecidos pela PARATY CAPITAL. Os Colaboradores devem ter em mente sempre a satisfação do cliente.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	6

Assim, esse contato deve ser marcado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo as que sejam negativas. Nas relações com clientes, o profissionalismo deve sempre prevalecer. Em hipótese alguma um cliente deverá ser tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal de qualquer Colaborador.

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades da PARATY CAPITAL, devendo haver confidencialidade, tendo permissão apenas os sócios para liberar ou vetar as informações, sendo os Colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem da PARATY CAPITAL.

4. RELAÇÕES COM CONCORRENTES

Em relação aos concorrentes, deve ser mantido o mesmo princípio adotado com relação aos clientes, a fim de se estabelecer relações de respeito, condizentes com as regras e critérios vigentes no mercado.

É importante que não se divulguem comentários ou boatos que prejudiquem os negócios ou a imagem de empresas concorrentes, das quais será exigido o mesmo tratamento.

Eventuais conflitos ou situações de concorrência desleal podem ser solucionados, em primeira instância, nas associações representativas do setor.

Não é permitido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da PARATY CAPITAL aos concorrentes desta, a não ser em casos excepcionais, com explícita autorização de um sócio.

5. RELAÇÃO COM FORNECEDORES

Os compromissos com fornecedores devem ser cumpridos, estabelecendo contratos objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

É importante sempre prevalecerem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores, os quais deverão ser notificados das condições estabelecidas para realizar cotações, concorrências e licitações.

O cadastro dos fornecedores será mantido sempre atualizado, sendo eliminados aqueles que apresentarem comportamento não ético ou que não tenham boa reputação no mercado.

6. RELAÇÕES COM PRESTADORES DE SERVIÇOS

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	7

Seguindo o mesmo critério para com os fornecedores, as relações com os prestadores de serviços devem ter clareza, evitando situações que possam prejudicá-los, sendo sempre esclarecidas quaisquer dúvidas que possam surgir.

7. RELAÇÕES NO AMBIENTE DE TRABALHO E COMUNICAÇÃO INTERNA

A busca constante pela convivência cordial e harmoniosa no ambiente de trabalho é uma das principais características da PARATY CAPITAL. A preservação desse ambiente é fundamental, pois incentiva o espírito de equipe e a meta de melhores resultados a ser atingida, além de priorizar a qualidade de vida no trabalho, que é um significativo diferencial competitivo, permitindo à PARATY CAPITAL manter os melhores profissionais.

Os Colaboradores devem ter nos sócios e diretores exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da empresa. Nesse sentido, caso os Colaboradores venham a receber presentes, cursos, viagens e outros privilégios, deverão reportar esta situação imediatamente a seu superior direto ou ao *Compliance Officer* e, caso o privilégio em questão represente algo desproporcional ao padrão, sendo passível de afetar sua independência, objetividade ou lealdade aos clientes da PARATY CAPITAL, o caso será analisado de maneira pontual.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidas, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

Entre as eventuais unidades da PARATY CAPITAL, atuais ou futuras, a comunicação interna deverá favorecer a cooperação dos Colaboradores, assim como a efetiva participação no trabalho na PARATY CAPITAL.

8. COMUNICAÇÃO EXTERNA

O atendimento telefônico deverá ser feito de forma harmoniosa, responsável e cordial, devendo ser evitado o uso para assuntos pessoais, conforme abaixo descrito, assim como o uso indevido de internet e e-mails, sobretudo a utilização de e-mail para mensagens de conteúdo pornográfico e afim.

Uso do telefone

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	8

A PARATY CAPITAL compreende a imprescindibilidade de certas ligações telefônicas particulares, não significando que a ausência de bom senso por parte dos Colaboradores afaste tal tolerância.

Desse modo, conversas relativas a assuntos pessoais deverão ser realizadas em baixo tom e devem durar o tempo estritamente necessário, sob pena de cobrança das ligações realizadas com tempo excessivo – assim compreendidos os telefonemas que ultrapassarem vinte minutos por ligação para o mesmo número, sendo tal contagem contabilizada por dia.

Telefones celulares

O uso de telefones celulares no ambiente de trabalho da PARATY CAPITAL deve ser realizado de forma moderada e durar o tempo estritamente necessário. Os Colaboradores devem acionar o modo silencioso/*vibracall*. As ligações atendidas deverão ser realizadas em baixo tom.

9. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Os meios de comunicação atuam como instrumento relevante de informação para os diversos segmentos da PARATY CAPITAL. Assim, sempre que possível e não existindo obstáculos legais ou estratégicos, os quais serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem, a PARATY CAPITAL estará à disposição.

Os porta-vozes da PARATY CAPITAL são os sócios, que poderão oportunamente, se julgarem necessário, delegar essa função, em caráter eventual ou não, a terceira pessoa que venha a ser por eles específica e expressamente designada para tal fim. Salvo com expressa permissão do *Compliance Officer*, será vedado aos demais Colaboradores prestar informações a repórteres, entrevistadores ou jornalistas.

Considera-se comunicação, para os fins ora tratados, a revelação de qualquer item sujeito a propriedade intelectual da PARATY CAPITAL aos meios de comunicação, assim como toda e qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da PARATY CAPITAL.

Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a realizar comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela precisão terminológica e cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	9

virtude de origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física e mental ou quaisquer outras formas de discriminação, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração aos meios de comunicação que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	10

III. PADRÃO ÉTICO DE CONDUTA

1. CONCEITOS ORIENTADORES

No tratamento com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realize negócios com a PARATY CAPITAL, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e o da PARATY CAPITAL.

A seguir, alguns exemplos de situações que podem ocasionar conflitos de interesse:

i. Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na PARATY CAPITAL;

ii. Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas (conforme tratada em segmento específico) recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na PARATY CAPITAL;

iii. Execução, pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à administração de carteiras, de operações de compra ou venda de ativos financeiros de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e

iv. Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

Por "relacionamento pessoal", compreendem-se cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física próxima ao Colaborador que financeiramente dele dependa ou que faça parte de seu círculo familiar ou afetivo próximo, assim como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou outra pessoa de seu relacionamento pessoal tenha participação.

Por "pessoas ligadas à companhia" ou "pessoas ligadas à contraparte", compreendem-se acionistas e/ou sócios controladores, conselheiros, administradores e dirigentes ou também outra pessoa que, em consequência do cumprimento de suas funções na companhia ou em virtude

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	11

de seu relacionamento pessoal com tais pessoas, possa acessar informações confidenciais da empresa.

Todos os Colaboradores devem atuar sempre em defesa dos interesses da PARATY CAPITAL e os de seus clientes, devendo manter os negócios, as operações e as informações relevantes em absoluto sigilo. É de extrema importância que as ações e comportamentos de cada Colaborador reproduzam sua integridade pessoal e profissional a fim de que não se coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem corporativa e institucional da PARATY CAPITAL.

Ocasionalmente, se existirem situações que causem conflito entre os interesses da PARATY CAPITAL, seus clientes e os do Colaborador, assim como comportamentos ambíguos, tais situações e comportamentos deverão ser analisados com bastante cautela, sendo este Código de Ética consultado pelo Colaborador.

Permanecendo a suspeita, o Colaborador deverá se dirigir ao seu superior ou ao *Compliance Officer*. As prováveis ações compatíveis com os valores da PARATY CAPITAL e os resultados esperados são:

- i. Assumir as falhas cometidas e comunicar, rapidamente, ao superior imediato;
- ii. Fazer questionamentos às ações que são contrárias aos valores e princípios estabelecidos neste Código de Ética;
- iii. Expor sugestões e críticas construtivas com o objetivo de aperfeiçoar a qualidade do trabalho, assim como dos resultados da PARATY CAPITAL;
- iv. Comunicar possíveis tentativas de suborno, sabotagem ou comportamentos ilegais ou não condizentes com a ética da PARATY CAPITAL;
- v. Encaminhar ao *Compliance Officer* quaisquer ações que possam caracterizar eventuais conflitos de interesse, assim como se manifestar incapaz no cumprimento destas ações.

2. COMO SOLUCIONAR DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DESTES CÓDIGO DE ÉTICA

Como demonstram os exemplos anteriores, em geral, as situações que causam problemas éticos não são necessariamente geradas pelos Colaboradores. Contudo, estes devem evitar que ocorram. O Código torna possível a avaliação das situações que podem ocorrer ocasionalmente,

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	12

porém é difícil especificar todos os conflitos que poderão surgir. Portanto, poderão surgir dúvidas com relação ao comportamento esperado dos Colaboradores na ocorrência de uma situação real, contrária às normas e princípios que guiam os atos da PARATY CAPITAL.

O Colaborador deve dirigir-se ao *Compliance Officer*, se ocorrerem quaisquer dos casos citados que possam gerar conflitos de interesse, a fim de obter a adequada orientação, mesmo que seja apenas uma suspeita de uma provável situação de conflito ou que afete os interesses da PARATY CAPITAL ou de seus clientes. Esse É o modo mais adequado para solidificar os princípios empresariais da PARATY CAPITAL, reforçando os valores éticos aqui apresentados.

3. SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código de Ética serão definidas e aplicadas pelo *Compliance Officer*, a exclusivo critério deste, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou demissão por justa causa, se aplicável, nos termos da legislação vigente no País à época do fato, sem prejuízo do direito da PARATY CAPITAL de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

4. TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Ao receberem este Código de Ética, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Código de Ética, das políticas internas e das normas e princípios ora estabelecidos.

Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código de Ética ao firmar referido Termo de Compromisso.

Ao assinar o documento, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadrarem neste Código de Ética.

O Termo de Compromisso, depois de firmado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador e renovado periodicamente a cada alteração do presente Código de Ética, sendo de responsabilidade do departamento de *compliance* da PARATY CAPITAL a execução destes procedimentos.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	13

IV. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES SEPARAÇÃO FÍSICA E ELETRÔNICA

A área de administração de recursos de terceiros da PARATY CAPITAL é segregada fisicamente das demais áreas da PARATY CAPITAL, sendo de acesso restrito aos respectivos Colaboradores.

Adicionalmente, a PARATY CAPITAL segregará operacionalmente suas áreas a partir da adoção dos seguintes procedimentos: cada Colaborador possuirá microcomputador e telefone de uso exclusivo, de modo a evitar o compartilhamento do mesmo equipamento e/ou a visualização de informações de outro Colaborador. Ademais, não haverá compartilhamento de equipamentos entre os Colaboradores da área de administração de recursos e os demais Colaboradores, sendo que haverá impressora e fax destinados exclusivamente à utilização da área de administração de recursos.

Especificamente no que diz respeito à área de informática e de guarda, conservação, restrição de uso e acesso a informações técnicas/arquivos, dentre outros, informamos que o acesso aos arquivos/informações técnicas será restrito e controlado, sendo certo que tal restrição/segregação será feita em relação a: (i) cargo/nível hierárquico; e (ii) equipe.

Ademais, cada Colaborador possuirá um código de usuário e senha para acesso à rede, o qual é definido pelo responsável de cada área, sendo que somente os Colaboradores autorizados poderão ter acesso às informações da área de administração de recursos.

Ainda, a rede de computadores da PARATY CAPITAL permitirá a criação de usuários com níveis de permissão diferentes, por meio de uma segregação lógica nos servidores que garantem que cada departamento conte com uma área de armazenamento de dados distinta no servidor com controle de acesso por usuário. Além disso, a rede de computadores manterá um registro de acesso de cada arquivo, o que permitirá identificar as pessoas que acessaram cada dado ou informação.

Além disso, cada Colaborador terá à disposição uma pasta própria de acesso exclusivo para digitalizar os respectivos arquivos, garantindo acesso exclusivo do usuário aos documentos de sua responsabilidade.

É de competência dos membros do Comitê de *Compliance*, ao longo do dia, fiscalizar a presença dos Colaboradores em suas devidas seções, sendo, ainda, informado imediatamente por e-mail se o acesso a áreas restritas for negado aos Colaboradores por mais de 5 (cinco) vezes. O Comitê de *Compliance* elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e o

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	14

Compliance Officer aplicará as devidas sanções. Eventual infração à regra estabelecida será devidamente esclarecida e todos os responsáveis serão advertidos e passíveis de punições a serem definidas em reunião do Comitê de *Compliance*.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	15

V. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Colaborador na PARATY CAPITAL não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Incluem-se aqui, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias e conselhos de investimento ou de desinvestimento, relatórios, análises e opiniões sobre ativos financeiros, dados a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes da PARATY CAPITAL e dos fundos cujas carteiras sejam geridas pela PARATY CAPITAL, transações efetuadas e que ainda não foram publicadas, etc.

Quanto à confidencialidade e tratamento da informação, recordamos que o Colaborador deve cumprir o que se estabeleceu nos itens a seguir:

1. INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Pode-se considerar como informação privilegiada qualquer informação importante a respeito de alguma empresa, que não tenha sido publicada e que seja conseguida de maneira privilegiada, em consequência da ligação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com colaboradores de empresas estudadas ou investidas ou com terceiros, ou em razão da condição de Colaborador.

São exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas referentes a resultados operacionais de empresa, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, ativos financeiros, e qualquer outro acontecimento que seja motivo de um acordo de confidencialidade fixado por uma empresa com a PARATY CAPITAL ou com terceiros.

As informações privilegiadas precisam ser mantidas em sigilo por todos que a acessarem, seja em função da prática da atividade profissional ou do relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá transmiti-la rapidamente à ao Comitê de *Compliance* não podendo comunicá-la a ninguém, nem mesmo a outros membros da PARATY CAPITAL, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem usá-la, seja em seu próprio benefício ou de terceiros. Se não houver certeza quanto ao caráter privilegiado da informação, deve-se rapidamente relatar o ocorrido ao *Compliance Officer*. Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá reduzir ao máximo a circulação de documentos e arquivos com tal informação.

2. INSIDER TRADING E "DICAS"

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	16

Insider trading baseia-se na compra e venda de ativos financeiros com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo a própria PARATY CAPITAL e seus Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de ativos financeiros.

É proibida a prática dos casos mencionados anteriormente por qualquer membro da empresa, seja agindo em benefício próprio, da PARATY CAPITAL ou de terceiros.

É responsabilidade do *Compliance Officer* verificar e processar, trimestralmente, as notificações recebidas pelo Comitê de *Compliance* a respeito do uso pelos Colaboradores de informações privilegiadas, *insider trading* e “dicas”. Casos envolvendo o uso de informação privilegiada, *insider trading* e “dicas” devem ser analisados não só durante a vigência do relacionamento profissional do Colaborador com a PARATY CAPITAL, mas mesmo após o término do vínculo, com a comunicação do ocorrido às autoridades competentes, conforme o caso.

3. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a pessoas, dentro ou fora da PARATY CAPITAL, que não necessitem de, ou não devam ter acesso a tais informações para desempenho de suas atividades profissionais.

Qualquer informação sobre a PARATY CAPITAL, ou de qualquer natureza relativa às atividades da PARATY CAPITAL, diretores, sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades normais do Colaborador na PARATY CAPITAL, só poderá ser fornecida ao público, mídia ou a demais órgãos caso autorizado pelo *Compliance Officer*.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da PARATY CAPITAL e circulem em ambientes externos à PARATY CAPITAL com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da PARATY CAPITAL e de seus clientes. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	17

por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Ainda, qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois podem conter informações restritas e confidenciais, mesmo no ambiente interno da PARATY CAPITAL.

O descarte de informações confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Todos os arquivos digitalizados em pastas temporárias serão apagados semanalmente, de modo que nenhum arquivo deverá ali permanecer. A desobediência a esta regra será considerada uma infração, sendo tratada de maneira análoga à daquele que esquece material na área de impressão.

O descarte de documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverá ser realizado imediatamente após seu uso, de maneira a evitar sua recuperação.

Adicionalmente, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drives, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na PARATY CAPITAL.

É proibida a conexão de equipamentos na rede da PARATY CAPITAL que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelo Departamento de *Compliance*.

Cada Colaborador é responsável por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, conforme acima aventado, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e/ou afetar a reputação da PARATY CAPITAL.

Em nenhuma hipótese um Colaborador pode emitir opinião por e-mail em nome da PARATY CAPITAL, ou utilizar material, marca e logotipos da PARATY CAPITAL para assuntos não corporativos ou após o rompimento do seu vínculo com este, salvo se expressamente autorizado para tanto.

Ainda, e-mails contendo palavras suspeitas, como código de ações, por exemplo, são automaticamente sinalizados para conferência mensal do *Compliance Officer*, sendo que qualquer ocorrência mais suspeita será

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	18

cuidadosamente analisada pelo *Compliance Officer*, que tomará as decisões cabíveis.

O *Compliance Officer* também será avisado por e-mail em caso de tentativa de acesso aos diretórios e logins virtuais no servidor protegidos por senha. O *Compliance Officer* elucidará as circunstâncias da ocorrência deste fato e aplicará as devidas sanções.

Programas instalados nos computadores, principalmente via internet (downloads), sejam de utilização profissional ou para fins pessoais devem obter autorização prévia do responsável pelo *Compliance Officer* na PARATY CAPITAL. Não é permitida a instalação de nenhum software ilegal ou que possua direitos autorais protegidos.

A PARATY CAPITAL se reserva no direito de gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela PARATY CAPITAL para a atividade profissional de cada Colaborador. O *Compliance Officer* está encarregado de, escutar, por amostragem, as ligações realizadas pelos Colaboradores. Qualquer informação suspeita encontrada será esclarecida imediatamente pelo Comitê de *Compliance* com registro em ata. As gravações poderão ser arquivadas.

Todas as informações do servidor da PARATY CAPITAL, do banco de dados dos clientes e os modelos dos analistas são enviados para o servidor interno. Nesse servidor, as informações são segregadas por área e transformadas em pacotes criptografados, sendo armazenadas com *backup*.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	19

VI. POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

Esta política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como de seus familiares diretos, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser examinadas em todas as negociações pessoais ocorridas pelo Colaborador nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seu cônjuge, companheiro, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física de relacionamento do Colaborador que dele dependa financeiramente, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada, conforme exposto, possuam participação.

Todos os Colaboradores deverão requisitar aprovação prévia para fazer investimentos pessoais em ações, moedas, juros, derivativos de qualquer espécie e índices diversos. Tal autorização deverá ser obtida junto ao *Compliance Officer*, por e-mail ou escrito. As aprovações deverão ser requisitadas tanto para a compra quanto para a venda dos ativos.

Esta política exprime parte dos objetivos e valores de ética que devem orientar os negócios da PARATY CAPITAL, sendo complementares àquelas constantes no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Código de Ética, e outras normas verbais ou escritas da PARATY CAPITAL, cuja violação será tida como infração contratual, estando o autor sujeito às sanções previstas, inclusive afastamento por justa causa.

Conforme acima descrito, as operações pessoais do Colaborador deverão ser norteadas por princípios éticos, sendo comprometidas com os valores que caracterizam a cultura da PARATY CAPITAL, baseados na integridade, confiança, lealdade e valorização do ser humano, nunca preterindo os interesses dos clientes da PARATY CAPITAL. Ainda, todas as decisões de investimento devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da PARATY CAPITAL, de seus clientes e o de seus Colaboradores.

O Colaborador pode operar livremente com corretoras (locais e internacionais), desde que possuam bom conceito no mercado financeiro e que as operações efetuadas estejam em concordância com esta política, com o Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, este Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da PARATY CAPITAL.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	20

O controle, o estabelecimento desta política e o tratamento de exceções são de responsabilidade do Comitê de *Compliance*, por meio do *Compliance Officer*, que é descrito em capítulo específico.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais, devendo o Colaborador ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da PARATY CAPITAL, sempre evitando incorrer em qualquer prática que possa ferir a relação fiduciária mantida com os clientes da PARATY CAPITAL.

Nesse sentido, os investimentos pessoais devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da PARATY CAPITAL, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, segundo o que foi estipulado neste Código de Ética. Com base nisso, os investimentos pessoais devem (i) representar nível de endividamento pessoal inteiramente condizente com a remuneração e patrimônio do Colaborador; e (ii) estar plenamente de acordo com este Código de Ética, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos da Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal, a ser apresentada anualmente ao Comitê de *Compliance*, segundo o Anexo II a este Código de Ética. A Declaração Anual de Investimento e de Endividamento Pessoal somente será exigida caso os fundos de investimentos sob a responsabilidade da PARATY CAPITAL passem a adquirir ativos negociados em bolsa.

1. TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTO PESSOAL

O não-cumprimento de quaisquer das normas estipuladas nesta política deverá ser notificado ao *Compliance Officer*, de acordo com os procedimentos fixados neste Código de Ética.

Todo Colaborador, ao receber este Código de Ética, assinará um Termo de Compromisso com a Política de Investimento Pessoal (Anexo III). Por esse documento, cada Colaborador declara ciência da existência desta política e das regras e princípios ora expostos, seguidos pela PARATY CAPITAL, devendo esclarecer no mesmo ato ocasionais participações em companhias e demais investimentos que possua junto a ativos de mercado que se oponham a esta política. É de responsabilidade do *Compliance Officer* verificar, pelo menos uma vez no ano, a conformidade dos termos e declarações emitidos pelos Colaboradores às normas internas e/ou externas aplicáveis ao investimento efetuado em benefício próprio dos Colaboradores.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	21

Ao assinar o documento, o Colaborador assume o compromisso de zelar pelo cumprimento das regras e princípios estabelecidos nesta política.

Esta política é parte integrante das normas que guiam o relacionamento dos Colaboradores com a PARATY CAPITAL, os quais, ao assiná-la, estão concordando absolutamente com as regras nela fixadas. O descumprimento a qualquer das normas ora expostas, além das cotadas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, neste Código de Ética e demais regras escritas da PARATY CAPITAL, será tida como infração contratual, sujeitando seu autor às sanções cabíveis. A PARATY CAPITAL não se responsabilizará por Colaboradores que violam a lei ou cometam infrações no desempenho de suas atividades. Caso a PARATY CAPITAL seja penalizada ou tenha prejuízo de qualquer natureza por ações de seus Colaboradores, cumprirá o direito de regresso em face dos responsáveis.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	22

VII. POLÍTICA DE COMPLIANCE

1. INTRODUÇÃO

O termo *compliance* é originário do verbo, em inglês, *to comply*, e significa “estar em conformidade com regras, normas e procedimentos”.

Visto isso, a PARATY CAPITAL adotou em sua estrutura as atividades de “Controles Internos” e *Compliance*. O *Compliance Officer* acumula estas duas funções e tem como foco principal garantir o cumprimento das normas regulamentares e processos internos, prevenindo e controlando os riscos envolvidos nas atividades da PARATY CAPITAL.

Por meio dos controles de *Compliance*, qualquer desvio em relação às políticas da PARATY CAPITAL é observado e minimizado (ou evitado, quando se toma conhecimento prévio do risco inerente a determinada atividade).

Diante dos desvios identificados, o *Compliance Officer* faz uma avaliação dos riscos existentes e implementa os mecanismos de controles necessários.

2. FUNÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE

a. RESPONSABILIDADES

- i. Assegurar que toda a equipe esteja operando de acordo com as diretrizes e políticas estabelecidas pela PARATY CAPITAL;
- ii. Descrever, avaliar e revisar os procedimentos das áreas visando minimizar riscos operacionais; e
- iii. Estabelecimento de normas, procedimentos e controles internos.

b. ATIVIDADES PRINCIPAIS

- i. Emissão de regulamentos internos;
- ii. Testes de *compliance* em operações, procedimentos e cadastros;
- iii. Monitoramento e implementação de mecanismos de controles internos;
- iv. Criação e manutenção de plano de continuidade dos negócios;

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	23

- v. Pesquisa diária de legislação aplicável às atividades da PARATY CAPITAL no que se refere a *compliance* e controles internos;
- vi. Controle e revisão de erros ou falhas que gerem perdas financeiras efetivas ou potenciais; e
- vii. Criação de controles e testes para prevenção à “lavagem de dinheiro”.

c. FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO COMPLIANCE (COMPLIANCE OFFICER)

O *Compliance Officer* tem como principais atribuições e responsabilidades o suporte a todas as áreas da PARATY CAPITAL no que concerne a esclarecimentos de todos os controles e regulamentos internos (*compliance*), bem como no acompanhamento de conformidade das operações e atividades da PARATY CAPITAL com as normas regulamentares (internas e externas) em vigor, definindo os planos de ação, monitorando o cumprimento de prazos e do nível excelência dos trabalhos efetuados e assegurando que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos (*enforcement*).

Não obstante, o *Compliance Officer* é, também, o responsável pela observância dos parâmetros e procedimentos relativos à precaução à lavagem de dinheiro, conforme disposto em seção específica abaixo.

Ainda, são também atribuições do *Compliance Officer*, sem prejuízo de outras descritas neste Código de Ética:

- i. Estabelecer os princípios éticos que deverão ser seguidos por todos os Colaboradores, destacados deste Código de Ética ou de quaisquer documentos que possam ser produzidos para essa finalidade, elaborando sua revisão periódica;
- ii. Propiciar o amplo conhecimento e execução dos valores éticos na aplicação das ações de todos os Colaboradores;
- iii. Analisar todas as situações acerca do não-cumprimento dos valores éticos estabelecidos neste Código de Ética ou em quaisquer documentos ora mencionados, assim como avaliar as demais situações que não foram previstas;
- iv. Assegurar o sigilo de possíveis delatores de crimes ou infrações, mesmo quando estes não pedirem, salvo nas situações de testemunho judicial;

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	24

- v. Solicitar a tomada das devidas providências nos casos de caracterização de conflitos de interesse;
- vi. Reconhecer situações novas no cotidiano da administração interna ou nos negócios da PARATY CAPITAL que não foram planejadas, fazendo a análise de tais situações;
- vii. Pedir, sempre que possível, o auxílio de auditoria externa ou interna, caso haja, para analisar as situações que venham a ocorrer; e
- viii. Examinar de forma sigilosa todos os assuntos que surgirem, preservando a imagem da PARATY CAPITAL, assim como das pessoas envolvidas no caso.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	25

VIII. CONTROLE DE RISCOS

Os controles internos e de *compliance* tornaram-se obrigatórios após a edição da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 306, de 5 de maio de 1999, conforme alterada.

A referida Instrução dispõe sobre a implantação e implementação de sistema de controles internos nas administradoras de recursos autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários destinado às atividades por elas desenvolvidas, seus sistemas de informações financeiras, operacionais e gerenciais e o cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis.

Em referência aos pontos supracitados, o cargo de *Compliance Officer* foi criado com o intuito de minimização de 3 (três) principais riscos: Risco de Imagem, Legal e Operacional.

1. RISCO DE IMAGEM

O risco de imagem (ou reputação) é um dos mais preocupantes atualmente. Assim, é importante a consciência de todos sobre a necessidade de se prezar pela imagem da PARATY CAPITAL.

Um simples boato pode causar danos irreparáveis à reputação de uma instituição, de modo que todos devem ter sempre em mente a importância de seguir as regras deste Código de Ética e de quaisquer políticas e diretrizes adotadas pela PARATY CAPITAL.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou aconselhamento sobre quais ações possam gerar riscos de imagem para a PARATY CAPITAL devem ser, imediatamente, direcionados ao *Compliance Officer*.

2. RISCO LEGAL

Basicamente, o conceito de risco legal pode ser definido como o de não cumprimento das leis vigentes e aplicáveis à PARATY CAPITAL. No escopo da PARATY CAPITAL, estende-se também este conceito ao de não se estar em conformidade com as normas internas emitidas pelo *Compliance Officer* e determinadas pela PARATY CAPITAL, tais como o presente Código de Ética.

3. RISCO OPERACIONAL

O risco operacional pode ser definido como "risco de perdas geradas por sistemas e controles inadequados, falhas de gerenciamento e erros humanos".

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	26

Este conceito pode ser dividido em diversos sub-riscos, tais como:

- i. Risco de Obsolescência;
- ii. Risco de Equipamento;
- iii. Risco de Tecnologia;
- iv. Risco de Erro Não Intencional (“erro humano”);
- v. Risco de Fraudes;
- vi. Risco da Qualificação de Pessoal;
- vii. Risco de Lavagem de Dinheiro; e
- viii. Risco de Acesso.

Em relação aos 3 (três) primeiros itens acima, estes serão controlados pelo *Compliance Officer*, contando com apoio de uma Área de Suporte de Tecnologia, interna ou contratada.

Dentro da classificação Risco Operacional, o *Compliance Officer* controlará, diretamente, os 5 (cinco) últimos riscos supracitados.

4. ERROS HUMANOS

Como equívocos, omissões, distrações ou negligência que não sejam notados de pronto pelo *Compliance Officer* serão a ele diretamente reportados por quem o cometeu, por seus pares e/ou por clientes que deles tenham conhecimento.

Com relação a erros operacionais, o *Compliance Officer* zela pelos controles internos e criação de planos de reparação de erros, sendo a responsável por verificar as operações que geraram erros, além de criar soluções para a correção dos referidos erros e entender os procedimentos que falharam.

5. FRAUDE

A fraude, externada pela falsificação, adulteração de documentos, divulgação de informações falsas etc. será evitada por meio da análise, pelo *Compliance Officer*, de todo e qualquer documento e informação que entrar ou sair da PARATY CAPITAL, os quais receberão identificação com carimbo, disclaimer ou rubrica comprovando que foram analisados.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	27

Adicionalmente, com relação à qualificação de pessoal, ao *Compliance Officer* serão submetidos todos os Colaboradores, para entrevistas periódicas e avaliação e reciclagem de práticas e conhecimentos.

6. ESPECIFICIDADES DOS MECANISMOS DE CONTROLES INTERNOS

A PARATY CAPITAL, por meio do *Compliance Officer*, mantém disponível, para todos os Colaboradores, quaisquer diretrizes internas, que devem ser sempre respeitadas, podendo atender, entre outros, os seguintes pontos:

- i. Definição de responsabilidades dentro da PARATY CAPITAL;
- ii. Segregação das atividades atribuídas aos integrantes da PARATY CAPITAL de forma que seja evitado o conflito de interesses, bem como meios de minimizar e monitorar adequadamente áreas identificadas como de potencial conflito;
- iii. Meios de identificar e avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da empresa;
- iv. Existência de canais de comunicação que assegurem aos Colaboradores, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso a confiáveis, tempestivas e compreensíveis informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- v. Contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da empresa; e
- vi. Acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de forma que se possa avaliar se os objetivos da PARATY CAPITAL estão sendo alcançados, se os limites estabelecidos e as leis e regulamentos aplicáveis estão sendo cumpridos, bem como assegurar que quaisquer desvios identificados possam ser prontamente corrigidos.

Os controles internos da PARATY CAPITAL são periodicamente revisados e atualizados pelo *Compliance Officer*, de forma que a eles sejam incorporadas medidas relacionadas a riscos novos ou anteriormente não abordados. Deste modo, o *Compliance Officer* revisará e atualizará regularmente o conteúdo dos referidos controles e políticas, de modo a minimizar ações contrárias aos valores da PARATY CAPITAL.

Adicionalmente, serão disponibilizados a todos os Colaboradores equipamentos e softwares sobre os quais a PARATY CAPITAL possua licença de uso, acesso à internet, bem como correio eletrônico interno e externo

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	28

com o exclusivo objetivo de possibilitar a execução de todas as atividades inerentes aos negócios da PARATY CAPITAL. A esse respeito, o *Compliance Officer* poderá disponibilizar a diretriz para utilização de recursos de tecnologia, detalhando todas as regras que devem ser seguidas por todo e qualquer Colaborador, independentemente do grau hierárquico dentro da PARATY CAPITAL.

Todas as políticas, normas e diretrizes ora mencionadas têm atualizações periódicas ou de acordo com as necessidades da PARATY CAPITAL.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	29

IX. POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ("PLDFT") foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 ("Lei 9.613"), de acordo com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 617, de 05 de dezembro de 2019, conforme alterada ("ICVM 617"), bem como nos ofícios e deliberações da CVM, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("Guia ANBIMA" e "ANBIMA").

Nesse âmbito, a PLDFT da PARATY CAPITAL tem por objetivo estabelecer as diretrizes, procedimentos, regras e controles internos compatíveis com seu porte e volume de suas operações, com vistas a identificar, coibir, repudiar e prevenir qualquer tipo de prática ilícita relacionada à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo ("LDFT"), de forma direta ou indireta, por parte de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a PARATY CAPITAL ("Colaboradores"), servindo como ferramenta de prevenção às práticas corruptivas e de orientação dos Colaboradores acerca dos controles internos e condutas instituídas pela PARATY CAPITAL no combate à Corrupção.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à PARATY CAPITAL, bem como do completo conteúdo desta Política. Caso tenha dúvidas ou não compreenda em sua totalidade as disposições constantes desta Política e/ou na legislação e regulamentação em vigor, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance, Gestão de Risco e de PLDFT da Paraty Capital ("Diretor de Compliance"), por meio do e-mail: Christiano@paratycapital.com.

Caso o Diretor de Compliance venha a ser substituído, todos os Colaboradores serão prontamente informados e receberão a indicação e contato de seu substituto.

Esta Política não é exaustiva e está sujeita a mudanças, correções e revisões contínuas.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	30

1. CONCEITO

1.1. Lavagem de Dinheiro

O termo “Lavagem de Dinheiro” abrange diversas atividades e processos com o propósito de inserir no sistema financeiro ganhos e recursos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade para simular uma natureza legítima para tais recursos.

Os responsáveis por esta operação fazem com que os valores obtidos por meio das atividades ilícitas e criminosas (como o tráfico de drogas, corrupção, comércio de armas, prostituição, crimes de colarinho branco, terrorismo, extorsão, fraude fiscal, entre outros) sejam dissimulados ou escondidos, aparecendo como resultado de operações comerciais legais e que possam ser absorvidas pelo sistema financeiro, naturalmente.

O processo de Lavagem de Dinheiro é composto por três fases:

(i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;

(ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro;

(iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.

1.2. Financiamento ao Terrorismo

O “Financiamento ao Terrorismo” tem como fundamento a existência de indícios ou provas da prática de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados, por pessoas naturais, jurídicas ou entidades. O art. 2º da Lei 13.260, de 16 de março de 2016, define como terrorismo a prática de determinados atos pré-identificados legalmente por razões de

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	31

xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

O financiamento ao terrorismo consiste no processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas.

Tais recursos são oriundos, geralmente, das atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, e/ou podem ser derivados de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade fraudulentas.

A prática de atos de Financiamento ao Terrorismo prescinde de identificação de montante relevante ou substancial para auxílio ou financiamento de tais práticas, bastando a identificação de qualquer volume financeiro utilizado para tal fim para que sejam tomadas as medidas de reporte e combate previstas nesta PLDFT.

A PARATY CAPITAL não estabelecerá e/ou manterá relacionamento com pessoas ou entidades envolvidas/ligadas às seguintes atividades: participação em grupo de crime organizado e extorsão; terrorismo, incluindo financiamento do terrorismo; tráfico de seres humanos e tráfico de imigrantes; trabalho infantil e escravidão; exploração sexual, incluindo exploração sexual de crianças; tráfico de drogas e substâncias psicotrópicas; tráfico de armas; tráfico de bens roubados e outros; falsificação de moeda; pirataria; e contrabando. Ainda, não estabelecerá ou manterá relacionamento com pessoa ou entidade cujo nome esteja apontado em listas consolidadas da "Office of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List" (OFAC), ONU, União Europeia e de Trabalho Escravo da Secretaria do Trabalho (STRAB).

2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

É responsabilidade de todos os Colaboradores da PARATY CAPITAL, o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo LDFT e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidos e cumpridos.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	32

O responsável nomeado no contrato social da PARATY CAPITAL pelo cumprimento da presente PLDFT é o Diretor de Compliance. As atividades desenvolvidas pelo Diretor de Compliance, com o auxílio dos Colaboradores, em conjunto com a Diretoria Executiva e Comitê de Compliance estão descritas ao longo deste documento.

2.1 Diretoria Executiva no âmbito da PLDFT

Órgão da PARATY CAPITAL responsável por apoiar a presente política, tendo como funções e responsabilidades principais:

- Assegurar a adequada gestão da PLDFT,
- Aprovar a PLDFT, e suas atualizações;
- Assegurar a efetividade e a continuidade da aplicação desta PLDFT;
- Assegurar a comunicação desta PLDFT a todos os funcionários e prestadores de serviços autorizados;
- Assegurar a disseminação de padrões de integridade e conduta ética como parte da cultura da instituição;
- Prover recursos para que toda equipe atuante no processo possa alcançar seus objetivos;
- Garantir que as medidas corretivas sejam tomadas quando as falhas forem identificadas; e
- Zelar pelo cumprimento desta PLDFT.

2.2. Comitê de Compliance

No âmbito da atuação da PLDFT é responsável por analisar e deliberar acerca de quaisquer demandas submetidas ao Diretor de Compliance sobre o tema PLDFT.

Possui como principais responsabilidades:

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	33

- Analisar os relatórios de Compliance e decidir pela comunicação dos clientes e operações enquadrados como suspeitos aos órgãos reguladores, bem como pelo encerramento ou manutenção do relacionamento comercial;
- Analisar as demandas levadas para deliberação nas reuniões do Comitê de Compliance, emitindo pareceres e decisões de acordo com esta política e com a legislação aplicável;
- Aprimorar a qualidade e efetividade de seus processos e as responsabilidades sobre os processos de Prevenção à LDFT;
- Realizar a avaliação prévia dos riscos de LDFT em produtos e serviços;
- Definir as diretrizes e os critérios mínimos de classificação de riscos de LDFT dos clientes, colaboradores, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços; e
- Validar os procedimentos de Prevenção à LDFT da PARATY CAPITAL.

As deliberações do Comitê de Compliance ocorrem, geralmente, de forma presencial, registradas em ata de reunião, o que não impede que ocorram alternativamente por meio eletrônico (e-mail), devidamente documentadas.

2.3. Diretor de Compliance/Compliance Officer

Com relação aos procedimentos relativos à prevenção à lavagem de dinheiro, o *Compliance Officer* diligenciará para que sejam observados os seguintes parâmetros: (i) geração e manutenção de cadastro de clientes (*know your client*), conforme abaixo descrito; (ii) verificar a adequação ao perfil da PARATY CAPITAL dos clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas pela PARATY CAPITAL; (iii) não realizar operações de qualquer tipo com recebimento ou pagamento em dinheiro; (iv) realizar recebimentos ou pagamentos pelo sistema bancário (DOC ou TED); (v) evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários; (vi) não realizar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido; (vii) não realizar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido; (viii) não realizar operações suspeitas ou que apareçam "milagrosamente" e/ou que pareçam "boas demais"; (ix) não realizar operações financeiras

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	34

internacionais complexas onde não haja controle bancário notoriamente eficiente.

Nesse sentido, o *Compliance Officer* disponibilizará aos Colaboradores conteúdo específico em treinamento para conscientização dos riscos legais e de imagem a que a PARATY CAPITAL está exposta no caso de envolvimento, direto ou indireto, em atividades relacionadas à crimes de lavagem de dinheiro.

1. CONHEÇA SEU CLIENTE (KYE)

A PARATY CAPITAL adota a política *know your client*, procedimento referente à identificação e cadastramento do cliente a ser implementado antes da concretização da operação por este realizada. Caso o cliente se recuse ou dificulte o fornecimento das informações requeridas ou, ainda, deixe de apresentar qualquer documento requerido para análise, a PARATY CAPITAL não o aceitará como cliente. Além da geração e manutenção do cadastro utilizado para a identificação do cliente, conforme acima referidos, a PARATY CAPITAL atentar-se-á para os seguintes tipos de clientes:

- i. Clientes de integridade ou honestidade questionáveis;
- ii. Recusem ou dificultem o fornecimento de informações ou documentação requerida;
- iii. Relacionados com comércio reconhecido como de origem duvidosa ou cuja receita atribuída ao negócio seja, em um primeiro momento, incompatível com o tipo de negócio;
- iv. Clientes que demonstrem descaso ou não se preocupem com datas de resgate, taxas e tarifas, acarretando perdas nos rendimentos;
- v. Para pessoas jurídicas, deve-se observar a linha de produção, analisando instalações, volume de produção e equipamentos;
- vi. Para pessoas físicas, sempre que possível, é importante que se visite os clientes em seu escritório comercial para constatar a natureza de suas atividades e fontes de receitas; e
- vii. Contas de clientes idosos, ou ingênuos, controladas por não familiares.

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) data de nascimento; (iii) naturalidade; (iv) nacionalidade; (v) estado civil; (vi) nome da mãe; (vii) número do documento de identificação e órgão

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	35

expedidor; (viii) número de inscrição no CPF; (ix) nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso*; (x) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (xi) endereço eletrônico para correspondência; (xii) ocupação profissional; (xiii) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável*; (xiv) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (xv) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xvi) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xvii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador*; (xviii) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados PEP, se for o caso, conforme definição da regulamentação*; (xix) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver*; (xx) datas das atualizações do cadastro; (xxi) assinatura do cliente; (xxii) se o cliente é considerado PEP; (xxiii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; e (xxiv) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) denominação ou nome empresarial; (ii) nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são PEP; (iii) nomes e CPF dos administradores; (iv) nomes e CPF dos procuradores, se couber; (v) inscrição no CNPJ; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial; (x) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xi) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem*; (xii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xiii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; (xiv) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; (xv) datas das atualizações do cadastro; (xvi) assinatura do cliente; (xvii)

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	36

cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (b) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (xviii) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e (xix) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso*.

As informações marcadas com (*) somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado: (i) denominação ou razão social; (ii) nomes e número do CPF de seus administradores; (iii) inscrição no CNPJ; (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (v) número de telefone; (vi) endereço eletrônico para correspondência; (vii) datas das atualizações do cadastro; e (viii) concordância do cliente com as informações.

Nas demais hipóteses: (i) a identificação completa dos clientes, nos termos dos parágrafos anteriores, no que couber; (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável; (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial; (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (vi) datas das atualizações do cadastro; e (vii) assinatura do cliente.

No caso de INR, o cadastro deve conter, adicionalmente: (i) os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar, dentre outras eventuais informações necessárias, que: (i) as informações fornecidas são verdadeiras; (ii) se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato; (iii) é pessoa vinculada a intermediários, quando a aplicável; e (iv) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	37

A atualização cadastral dos clientes deve ocorrer em períodos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses. As operações realizadas pelos clientes devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso dos clientes pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

O Diretor de Compliance poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais aos Colaboradores relacionados a esses possíveis clientes a qualquer momento, cabendo ao Diretor de Compliance a aprovação cadastral dos mesmos.

Somente serão aceitos os cadastros de clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos.

A PARATY CAPITAL manterá somente arquivo digital com as cópias dos documentos dos clientes em servidor de dados com acesso restrito à área de cadastro, compliance e controles internos. Todos os arquivos serão armazenados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do cliente com a PARATY CAPITAL.

Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, por e-mail direcionado ao endereço eletrônico oficial do departamento de cadastro da PARATY CAPITAL, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais à PARATY CAPITAL.

É de responsabilidade dos Colaboradores da PARATY CAPITAL verificar e fazer cumprir a atualização de todos os dados e documentos referentes a clientes, inclusive as informações relativas ao cumprimento das regras contidas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, cabendo, ainda, verificar a aprovação do cliente e a aposição dos vistos e carimbos pertinentes nas respectivas fichas cadastrais.

É de responsabilidade do *Compliance Officer* verificar, trimestralmente, a regularidade dos cadastros dos clientes da PARATY CAPITAL, assim compreendidos os dados, informações e documentos relativos aos clientes, em atendimento às normas pertinentes.

2. CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KYE)

A PARATY CAPITAL possui políticas e controles que garantem alto padrão de governança na contratação de funcionários, estagiários e prestadores de

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	38

serviços terceirizados relevantes (doravante, “associados”), cujos objetivos principais é prevenir a cooperação e a facilitação com possíveis práticas de crimes de lavagem de PLDFT. Adicionalmente, são adotados procedimentos de monitoramento sobre a conduta do associado ao longo de sua trajetória dentro da instituição.

3. CONHEÇA SEU PARCEIRO – KYP

A PARATY CAPITAL possui regras e controles para manutenção de relacionamento com parceiros comerciais, dentre os quais se destacam, em geral, auditores, laudistas, consultores especializados, gestores, distribuidores, custodiantes de ativos, prestadores de serviços de outsourcing.

A depender do tipo de relação de negócio com o parceiro comercial, a PARATY CAPITAL aplica procedimentos de due diligence reforçados, para verificar e garantir a adequabilidade do modelo de atuação do parceiro ao com os princípios éticos da PARATY CAPITAL.

3. CONTROLES DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS SANCIONADAS

Com base no processo de ingresso de pessoas na base da PARATY CAPITAL, independentemente do perfil e do tipo de relacionamento a ser estabelecido, a PARATY CAPITAL, no âmbito de cada processo cadastral possui controles para identificação de pessoas físicas e jurídicas designadas em listas de Sanções emanadas pelos principais reguladores internacionais (minimamente, [1] OFAC, [2] CSNU e [3] União Europeia), e não autoriza ou mantém relacionamento comercial com qualquer contraparte que conste em alguma destas listas.

Em linha com as melhores práticas de mercado, o controle sistêmico, atualiza as listas de Sanções tempestivamente (a cada atualização por cada órgão regulador), e gera alertas para tratamento da área de Cadastro, que por sua vez realiza as diligências necessárias (pesquisas e confronto de documentos e informações disponíveis em mídia), para verificar se o alerta é “falso positivo” ou “real positivo”.

No caso de eventual identificação de cliente com relacionamento ativo, o Diretor de Compliance, pode decidir pelo encerramento, sem prévia deliberação do Comitê de Compliance, que nesta hipótese, ainda, deverá ser cientificado no menor prazo possível sobre o caso.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	39

4. REGRAS GERAIS DE PLDFT E COMUNICAÇÕES SUSPEITAS

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de LDFT, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a PARATY CAPITAL, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de Compliance, e conduzirá o caso às autoridades competentes, caso reste concluído que o caso deve ter destinação. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Na hipótese de envolvimento dos Colaboradores nos atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas na Política de Compliance e Controles Internos da PARATY CAPITAL, inclusive exclusão do quadro societário, no caso de Colaboradores que sejam sócios da PARATY CAPITAL, ou desligamento e/ou extinção do contrato de trabalho, no caso de Colaboradores que sejam empregados da PARATY CAPITAL e ainda às consequências legais cabíveis.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a PARATY CAPITAL de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a PARATY CAPITAL não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa). O envio da declaração negativa será de responsabilidade do Diretor de Compliance.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	40

5. POLÍTICA DE TREINAMENTO SOBRE COMBATE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Os Colaboradores passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta PLDFT e na legislação ou regulamentação aplicáveis, a cada 12 (doze) meses, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, será aplicado o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito poderá ser realizado conjuntamente com o Treinamento Contínuo, detalhado na Política de Compliance e Controles Internos da PARATY CAPITAL.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	41

X. COMITÊ DE COMPLIANCE

1. COMPOSIÇÃO E COORDENAÇÃO

Este Comitê é composto por no mínimo 3 (três) membros, um deles necessariamente o *Compliance Officer* que fará a coordenação direta deste Comitê.

2. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE COMPLIANCE

São atribuições do Comitê de *Compliance*, a serem pessoalmente supervisionadas pelo *Compliance Officer*, não obstante outras já estabelecidas neste Código de Ética e nas demais políticas internas editadas pela PARATY CAPITAL:

- i. Implantar o conceito de controles internos através de uma cultura de *compliance*, visando melhoria nos controles e a consequente redução dos riscos e custos;
- ii. Definir estratégias e políticas pelo desenvolvimento de processos que identifiquem, mensurem, monitorem e controlem os riscos incorridos pela PARATY CAPITAL;
- iii. Promover altos padrões éticos e de conduta e estabelecer uma cultura dentro da PARATY CAPITAL que enfatize e demonstre a todos os Colaboradores a importância do comprometimento de todos com os controles internos;
- iv. Propor estudos para eventuais mudanças estruturais que permitam a implementação ou garantia de cumprimento do conceito de segregação das atividades desempenhadas pela PARATY CAPITAL; e
- v. Definição de política e controle sobre investimentos pessoais dos Colaboradores.

3. FREQUÊNCIA DO COMITÊ DE COMPLIANCE

O Comitê de *Compliance* reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade trimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário para desempenhar todas as suas atribuições.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	42

XI. TREINAMENTO SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA

A PARATY CAPITAL possui um processo de treinamento inicial e um programa de reciclagem contínua dos conhecimentos sobre o Código de Ética de todos os Colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem do processo de decisão de investimento. As atualizações ao treinamento dos Colaboradores serão apresentadas pessoalmente a cada Colaborador, para serem acatadas mediante assinatura.

O processo de treinamento inicial e o programa de reciclagem continuada são desenvolvidos e controlados pelo *Compliance Officer*, e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação, de modo que a participação nos treinamentos possui caráter obrigatório.

A periodicidade mínima do processo de reciclagem continuada será anual.

A PARATY CAPITAL, por meio do *Compliance Officer*, será a responsável pela implementação do programa de treinamento, validará o material de curso que será ministrado, com grade horária a ser definida.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	43

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA

Eu,, portador de Cédula de Identidade nº, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do “Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e Compliance da PARATY CAPITAL LTDA.” (“Código de Ética” e “PARATY CAPITAL”, respectivamente), datado de/.../....., que recebi, li e tenho em meu poder.

2. Tenho ciência do inteiro teor do Código de Ética, do qual declaro estar de acordo, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética), acrescentando às normas previstas no Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e as demais normas de comportamento estabelecidas pela PARATY CAPITAL.

3. Tenho ciência e comprometo-me a observar integralmente os termos da Política de Confidencialidade estabelecida no Código de Ética, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, nos termos do item 4 abaixo.

4. O não-cumprimento do Código de Ética, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável. Não obstante, obrigo-me a ressarcir qualquer dano e/ou prejuízo sofridos pela PARATY CAPITAL e/ou os respectivos sócios e administradores, oriundos do não-cumprimento do Código de Ética, sujeitando-me à responsabilização nas esferas civil e criminal.

5. Participei do processo de integração e treinamento inicial da PARATY CAPITAL, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da PARATY CAPITAL, notadamente aquelas relativas à segregação de atividades, e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

6. As normas estipuladas no Código de Ética não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho, se aplicável, e nem de qualquer outra norma mencionada pela PARATY CAPITAL, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	44

7. Autorizo a divulgação de meus contatos telefônicos aos demais Colaboradores, sendo que comunicarei a PARATY CAPITAL a respeito de qualquer alteração destas informações, bem como de outros dados cadastrais a meu respeito, tão logo tal modificação ocorra.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflitos de interesse, de acordo com os termos do Código de Ética, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos no Código de Ética:

São Paulo, de de 20.....

.....

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	45

ANEXO II

DECLARAÇÃO ANUAL DE INVESTIMENTO E DE ENDIVIDAMENTO PESSOAL

Eu,, portador de Cédula de Identidade nº, declaro para os devidos fins que os meus investimentos pessoais não possuem nenhuma divergência com as posições da PARATY CAPITAL LTDA. ("PARATY CAPITAL") e que nada foi realizado, durante o ano de 20...., em discordância com o Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e *Compliance* da PARATY CAPITAL ("Código de Ética").

Declaro, ainda, que (i) meu nível de endividamento pessoal está inteiramente condizente com minha remuneração e patrimônio; e (ii) todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com o Código de Ética, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos dos mencionados documentos¹, exceto os investimentos expostos na Tabela abaixo:

Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

São Paulo, de de 20.....

.....

¹ São exemplos de situações que podem provocar conflitos de interesse, conforme disposto no Código de Ética:

- Envolvimento em atividades que interfiram com a capacidade do Colaborador (conforme definido no Código de Ética) de dedicar o tempo e a atenção necessários às responsabilidades do trabalho realizado na PARATY CAPITAL;
- Envolvimento em atividades que viabilizem a utilização de informações privilegiadas recebidas pelo Colaborador em razão do cargo exercido na PARATY CAPITAL;
- Execução pelos Colaboradores atuantes em atividades relacionadas à administração de carteiras, de operações de compra ou venda de ativos financeiros de emissão de empresas em que tenham (i) relacionamento pessoal com pessoas ligadas à companhia investida que poderiam se favorecer da transação realizada ou também possam acessar às informações confidenciais desta; e (ii) investimentos pessoais em tal companhia; e
- Proveitos em negociação com quem o Colaborador tem relacionamento pessoal.

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	46

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO COM AS POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu,, portador de Cédula de Identidade nº, declaro para os devidos fins:

Estou ciente da existência da Política de Investimento Pessoal, constante do "Código de Ética, Política de Investimento Pessoal e Compliance da PARATY CAPITAL LTDA." ("Código de Ética" e "PARATY CAPITAL", respectivamente), datado de/..../....., que recebi, li e mantenho em meu poder.

Tenho total conhecimento sobre o inteiro teor da Política de Investimento Pessoal. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que a Política de Investimento Pessoal, como um todo, passa a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador (conforme definido no Código de Ética), juntando-se às outras normas de conduta estabelecidas pela PARATY CAPITAL ou legalmente previstas.

Além de ter ciência do conteúdo dos documentos mencionados nos itens anteriores, assumo o compromisso de examinar totalmente os respectivos termos.

A partir desta data, o não-cumprimento da Política de Investimento Pessoal da PARATY CAPITAL pressupõe falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive demissão por justa causa, se aplicável.

As normas determinadas na Política de Investimento Pessoal não anulam nenhuma disposição de qualquer outra norma estipulada pela PARATY CAPITAL, servindo de complemento e esclarecendo como agir em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

São Paulo, de de 20.....

.....

ÁREA RESPONSÁVEL	DATA DE VIGÊNCIA	DATA DA ALTERAÇÃO	VERSÃO	PÁG.
Compliance	20/01/2021	20/01/2021	03	47